



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 2.084, DE 2024

(Da Sra. Carla Zambelli)

Altera a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, para isentar do pagamento da anuidade os profissionais voluntários que atuarem, no exercício da sua profissão, em situações de emergência ou calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-1965/2024.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Federal Carla Zambelli – PL/SP

### PROJETO DE LEI N° , DE 2024

(Da Sra. CARLA ZAMBELLI)

Altera a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, para isentar do pagamento da anuidade os profissionais voluntários que atuarem, no exercício da sua profissão, em situações de emergência ou calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta lei altera a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, para isentar do pagamento da anuidade os profissionais voluntários que atuarem, no exercício da sua profissão, em situações de emergência ou calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional.

Art. 2º - A Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 5º-A. Os profissionais inscritos em Conselhos de Classe que atuarem no exercício da sua profissão como voluntários em situações de emergência ou calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, terão isenção de até 100% das anuidades devidas no respectivo exercício, nos termos do regulamento.

.....” (NR)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente, nobres pares, a presente proposta de alteração à Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, visa isentar até 100% das anuidades devidas aos conselhos de classe para os profissionais que atuarem no exercício da sua profissão voluntariamente em situações de urgência ou calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional. A proposta fundamenta-se na necessidade de valorizar e incentivar o trabalho voluntário em momentos críticos, garantindo que esses profissionais possam



\* C D 2 4 6 2 1 5 8 6 6 0 0 \*

exercer suas atividades sem o ônus das contribuições obrigatórias durante esses períodos.

## 1. Contextualização Legal

A Lei nº 12.514/2011 estabelece as contribuições devidas aos conselhos profissionais, incluindo anuidades e multas por violação da ética. Conforme a legislação atual, essas contribuições são obrigatórias para todos os profissionais registrados nos respectivos conselhos, independentemente de estarem exercendo atividades remuneradas ou voluntárias. A isenção proposta objetiva criar um reconhecimento formal e incentivo adicional para os profissionais que, em momentos de crise, dedicam-se voluntariamente à sociedade.

## 2. Importância e Impacto

Em situações de emergência ou calamidade pública, como desastres naturais, pandemias e outras emergências, a atuação de profissionais qualificados é essencial para mitigar os danos e salvar vidas. Profissionais da saúde, engenheiros, assistentes sociais, psicólogos, advogados e diversos outros especialistas desempenham papéis cruciais nesses momentos. A isenção das contribuições aos conselhos de classe representa um estímulo significativo para que mais profissionais se disponham a contribuir com seus conhecimentos e habilidades em prol da coletividade.

## 3. Fundamentação

A alteração proposta na Lei nº 12.514/2011 justifica-se pelos seguintes pontos:

**I.** Reconhecimento e Valorização do Trabalho Voluntário: a isenção das contribuições é uma forma de reconhecimento do esforço e dedicação dos profissionais que atuam voluntariamente em situações de calamidade pública. É uma maneira concreta de valorizar o altruísmo e o compromisso social desses indivíduos.

**II.** Incentivo à Participação Voluntária: ao reduzir o ônus financeiro das contribuições obrigatórias, a medida incentiva mais profissionais a se voluntariarem, ampliando a capacidade de resposta em momentos de crise e potencializando o impacto positivo dessas ações.

**III.** Contribuição para a Sociedade: profissionais qualificados atuando de forma voluntária em emergências podem fazer uma diferença significativa na eficiência e eficácia das operações de socorro e recuperação. A isenção das anuidades pode, inclusive, direcionar o recurso financeiro que seria usado para o referido pagamento à doações para a sociedade.

**IV.** Equidade e Justiça: profissionais que dedicam seu tempo e expertise voluntariamente em situações de emergência não devem ser penalizados financeiramente. A isenção das contribuições promove uma maior justiça e equidade, reconhecendo o sacrifício pessoal e profissional desses indivíduos.

## 4. Conclusão

Diante do exposto, a proposta de isenção das contribuições aos conselhos de classe para profissionais que atuarem voluntariamente em situações de urgência ou calamidade pública é uma medida justa e necessária. Ela não apenas valoriza o trabalho



\* C D 2 4 6 2 2 1 5 8 6 6 0 0 \*

voluntário, mas também contribui para uma resposta mais eficaz e eficiente em momentos de crise, beneficiando toda a sociedade.

Portanto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante alteração legislativa.

Sala das Sessões, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**CARLA ZAMBELLI**  
Deputada Federal



\* C D 2 4 6 2 2 1 5 8 6 6 0 0 \*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 12.514, DE 28 DE  
OUTUBRO DE 2011**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:20110-28;12514>

**FIM DO DOCUMENTO**